**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA **BIQ BENEFICIOS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Sr. Izeu Jonas Tozetto, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC.

**CONTRATADA:** A empresa **BIQ BENEFICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 07.878.237/0001-19, com sede à Rua Vergueiro, nº 3.185, CJ.123- Vila Mariana /SP, CEP: 04101-300, representada neste ato pelo seu Administrador/Procurador(a) Sr. Andre Carlos da Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 181.741.198-50, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº. 101/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº. 73/2019, bem como das normas da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Ata da Sessão, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá, ter cadastrado e apresentado listagem como condição de assinatura para este instrumento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores que incluam em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados, mercearias, fruteiras, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas.

2.2.1. A CONTRATADA após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 3.5.1 deste instrumento, que possui no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade, no mercado local, ou seja, dentro do município de Coronel Freitas, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores municipais.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

2.5. A quantidade ESTIMADA de cartões de vale alimentação é de 186 (cento e oitenta e seis), o que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários.

2.6. A CONTRATADA deverá refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.7. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer, com valor máximo de R$9,90 (nove reais e noventa centavos), à custa do servidor público, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município”**.**

2.9. A CONTRATADA deverárealizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

2.10. Reembolsar, pontualmente em no máximo 30 dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, via depósito bancário, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora.

2.11. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Coronel Freitas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor de taxa de administração para o objeto deste contrato é de R$ 0,01 por cartão/servidor público incidindo desconto de 104% por mês sobre a totalidade de cartões.

3.1.1. A contratada deverá efetuar o pagamento de saldo a ser apurado mensalmente com base na taxa de administração de R$ 0,01 por cartão/servidor público referente ao desconto de 104%.

3.1.2. O boleto para pagamento da taxa deverá ser solicitado pela contratada no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

3.1.3. O valor fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.2. O valor de vale alimentação por servidor será de R$ 80,00 (oitenta reais), podendo ser reajustado, a critério da administração.

3.3. O valor contratado será fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência contratual.

3.4. O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

3.5.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente junto com cada Nota Fiscal declaração formal comprovando que possui naquele mês no mínimo 05 (cinco) **estabelecimentos comerciais** **localizados no município de Coronel Freitas credenciados**, anexando a mesma a lista de estabelecimentos credenciados.

3.5.2. A licitante vencedora deverá comprovar através de documentos (extrato de depósito ou outros documentos legais) o pagamento dos fornecedores credenciados no mês anterior.

3.5.3. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7.Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

 **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1.As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.003.3390.00 | 1000 | 12/2019 | Manutenção das Atividades de Administração do Muni |

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a **execução** dos serviços em até 10 (dez) úteis, vigorando a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ainda, a mesma entregar no Setor de Recursos Humanos do Município de Coronel Freitas (Av. Santa Catarina, 1022, Centro) neste prazo os cartões de vale alimentação dos servidores municipais conforme listagem de nome dos usuários entregue juntamente com a Autorização de Fornecimento.

5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência** **até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste instrumento e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que este não seja de sua competência.

6.1.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida regularização.

6.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

6.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.8. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS que venham a apresentar desconformidade com as exigências especificadas no respectivo Processo Licitatório, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.9. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

6.1.10. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.1.11. A CONTRATADA deve executar os serviços do objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas coma execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do edital e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.7. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adeque as exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇAO E FISCALIZAÇÃO

7.1.O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante do Município de Coronel Freitas, especialmente designado para este fim.

7.1.1. O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato será o(a) Sr(a) Marleci Lanfredi Fernandes, matrícula nº 1127.

7.2.O acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições do § 2°, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste edital serão registradas pelo representante do Município de Capinzal, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Coronel Freitas, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1. O valor proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual e as possíveis prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. Alicitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 8666/93, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos no art. 65, §1º da Lei nº.

8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

1. advertência;

1. multa, por atraso injustificado na execução do contrato;

1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

11.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

1. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

11.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

11.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

11.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.8. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

 11.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

**CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Coronel Freitas, SC, 22 de outubro de 2019.

­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – SC**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **BIQ BENEFICIOS LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_